



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

### Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional

#### Alteração ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão

**Deliberação aprovada por consulta escrita em 20 de Abril de 2010**

Considerando a importância do investimento público territorialmente desconcentrado para a recuperação económica, a dinamização das pequenas e médias empresas, o emprego e a modernização do país, bem como as elevadas responsabilidades que os municípios detêm na gestão e execução de uma parte importante dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) celebraram, no dia 9 de Março de 2010, um Memorando de Entendimento que integra um **Plano de Iniciativas para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do QREN** (Plano de Iniciativas).

Este Plano de Iniciativas tem como principais objectivos acelerar, a curto prazo, a execução dos projectos de iniciativa municipal no âmbito do QREN e reforçar o reconhecimento dos municípios, nomeadamente através das comunidades intermunicipais, enquanto parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego.

A consecução destes objectivos traduz-se na adopção de dezoito iniciativas constantes do Plano de Iniciativas, uma das quais consiste em conferir uma maior celeridade nos pagamentos e assegurar o cumprimento dos prazos regulamentares.

Esta iniciativa estabelece medidas destinadas a agilizar os pagamentos aos beneficiários, de forma a assegurar a gestão corrente de tesouraria, tanto dos próprios beneficiários, como dos empreiteiros e demais prestadores de serviços envolvidos na concretização do projecto financiado. Em simultâneo, a mesma iniciativa incentiva o cumprimento dos prazos regulamentares fixados para a celebração do contrato de financiamento e o início da execução da operação contratualizada.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

Neste contexto, tendo em conta a proposta formulada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., enquanto organismo responsável pela coordenação, gestão e monitorização financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, bem como pela certificação de despesas e pelo exercício das funções de pagamento e de controlo das intervenções destes fundos, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional procede à alteração do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, aprovado por consulta escrita em 18 de Setembro de 2009, de acordo com as medidas estabelecidas no Plano de Iniciativas para a aceleração dos pagamentos aos beneficiários.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional delibera aprovar o seguinte:

1. A presente deliberação introduz uma alteração na disposição do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão respeitante ao processamento dos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários.
2. A alteração ao artigo 27º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, referida no número anterior, é a constante do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efectuada ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão ser devidamente publicitada pelas autoridades de gestão dos programas operacionais financiados por estes fundos.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do  
Quadro de Referência Estratégico Nacional

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Medina', written over a horizontal line.

Fernando Medina

*(ao abrigo da alínea a) do número 1.4 do Despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010)*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

**Anexo**

**Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão**

**Artigo Único**

O artigo 27.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional, em 18 de Setembro de 2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

[...]

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. ....
9. ....
10. Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários à AG ou ao OI, consoante o caso aplicável, sendo observado o seguinte:
  - a) No prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da recepção de um pedido de pagamento do beneficiário, efectuado a título de reembolso, a AG ou o OI, consoante o caso aplicável, deve analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o pedido, emitindo o correspondente pedido de pagamento se for o caso, ou comunicando os motivos da não emissão;
  - b) Sempre que não seja possível proceder à emissão do pedido de pagamento a título de reembolso no prazo de 30 dias úteis, nos termos da alínea anterior, por motivos que não sejam imputáveis ao beneficiário, a AG ou o OI, consoante o caso aplicável, emite um pedido de pagamento a título de adiantamento, por um montante



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

estimado não superior a 80% da comparticipação comunitária associada à despesa apresentada;

c) O pagamento efectuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, logo que a correspondente despesa tenha sido validada.

11. (*Anterior n.º 10.*)

12. (*Anterior n.º 11.*)

13. (*Anterior n.º 12.*)»